

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

## DECRETO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

Decreto nº 087 de 17 de junho de 2011.

*“Regulamenta a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 103 de 14 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será fixo, em moeda corrente, e será lançado anualmente para os imóveis não edificados e, mensalmente para os imóveis edificados.

Art. 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada mediante a aplicação das alíquotas e limites constantes no Anexo Único deste decreto, sobre o valor líquido da fatura no respectivo mês.

Art. 3º - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP os seguintes contribuintes:

I – os contribuintes da classe residencial e rural, cujo consumo mensal de energia elétrica seja inferior a 50 e 70 kWh, respectivamente;

II – classe Poder Público Municipal;

III – classe iluminação pública;

IV – os imóveis não edificados com até 250 m<sup>2</sup> de área total.

Art. 4º - Fica sem efeito o art. 211 da Lei nº 103 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coração de Maria, 17 de junho de 2011.

**Diego Henrique Silva Cerqueira Martins**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE RECEITA Nº X I

## CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

| CLASSE   | INTERVALO DE CONSUMO - kWh | ALÍQUOTA % | LIMITE R\$ |
|--|----------------------------|------------|------------|
| Industrial   | 0 a 100                    | 12,00      | 5,00       |
| Industrial   | 101 a 300                  | 12,00      | 11,00      |
| Industrial   | 301 a 2000                 | 12,00      | 45,00      |
| Industrial   | Mais de 2000               | 12,00      | 610,00     |
| CLASSE   | INTERVALO DE CONSUMO - kWh | ALÍQUOTA % | LIMITE R\$ |
| Comercial  | 0 a 100                    | 12,00      | 4,00       |
| Comercial  | 101 a 300                  | 12,00      | 11,00      |
| Comercial  | 301 a 2000                 | 12,00      | 60,00      |
| Comercial  | Mais de 2000               | 12,00      | 150,00     |
| CLASSE   | INTERVALO DE CONSUMO - kWh | ALÍQUOTA % | LIMITE R\$ |
| Residencial  | 0 a 50                     | 00,00      | 0,00       |
| Residencial  | 51 a 100                   | 12,00      | 3,00       |
| Residencial  | 101 a 300                  | 12,00      | 10,00      |
| Residencial  | 301 a 650                  | 12,00      | 25,00      |
| Residencial  | Mais de 651                | 12,00      | 65,00      |
| CLASSE   | INTERVALO DE CONSUMO - kWh | ALÍQUOTA % | LIMITE R\$ |
| Consumo Próprio  | A partir de 0              | 25,00      | 130,00     |
| Serviço Público  | A partir de 0              | 12,00      | 175,00     |
| Revenda  | A partir de 0              | 25,00      | 130,00     |
| CLASSE   | INTERVALO DE CONSUMO - kWh | ALÍQUOTA % | LIMITE R\$ |
| Poder Público Estadual/Federal   | 0 a 100                    | 12,00      | 4,00       |
| Poder Público Estadual/Federal   | 101 a 300                  | 12,00      | 10,00      |
| Poder Público Estadual/Federal   | 301 a 1000                 | 12,00      | 35,00      |
| Poder Público Estadual/Federal   | Mais de 1000               | 12,00      | 90,00      |
| CLASSE   | INTERVALO DE CONSUMO - kWh | ALÍQUOTA % | LIMITE R\$ |
| Rural  | 0 a 70                     | 0,00       | 0,00       |
| Rural  | 71 a 100                   | 10,00      | 2,00       |
| Rural  | 101 a 200                  | 10,00      | 3,00       |
| Rural  | Mais de 200                | 10,00      | 60,00      |
| Unidade imobiliária não edificada ou que não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, acima de 250 m <sup>2</sup> de área total, por m <sup>2</sup> , por ano |                            | R\$        | 0,05       |